



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL



Dados Gerais do Contrato:

- Contrato nº 072021-CPL/SEMSA
- Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Contratado: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- Data da assinatura: 05/08/2021
- Data do vencimento: 05/08/2022
- INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-PMI-CPL/SEMSA
- Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE PRESTEM SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI E DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA.

Sr.^a. Secretária,

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072021-CPL/SEMSA, com vencimento em 05/08/2022.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Esta Comissão entende, que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que, nossos servidores já estão familiarizados



com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.

Outro fator importante, é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de prestação de serviços médicos, serviços estes de extrema necessidade para o Município de Igarapé Miri.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido contento as necessidades da Contratante.

E dessa forma, faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Igarapé-Miri-PA, 29 de julho de 2022.


RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente